

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Nos termos das disposições legais, cumpre ao Fiscal Único, com mandato de 2018 a 2022 (iniciado em 2019), elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (doravante denominado IASFA), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2019.

Em cumprimento do determinado na lei, o Conselho Diretivo do IASFA remeteu através dos Serviços, em 9 de maio de 2022, já com a incorporação de recomendações de ajustamentos efetuados a versão anterior do Relatório, o Relatório de Gestão e Contas datado de 30 de junho de 2021 com ata de aprovação das mesmas de 30 de junho de 2021, para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único.

Em 28 de fevereiro de 2020 o IASFA procedeu à atualização do Relatório de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Atividade Fiscalizadora

Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, com reuniões com os Serviços e Conselho de Administração, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes, apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes da Entidade. Em particular, o Fiscal Único acompanhou as diligências efetuadas pelo Conselho Diretivo para a formalização do Plano Estratégico 2019/2021 e os trabalhos atinentes à celebração de Memorando de Entendimento para o Equilíbrio financeiro do IASFA (MEEFI), já em 2019, para o financiamento da dívida da ADM, na sequência da rutura com grandes grupos de prestação de cuidados de saúde no País.

O Fiscal Único recebeu do Conselho Diretivo todos os esclarecimentos e informações solicitados. Até à data do presente Relatório, o Fiscal Único emitiu Parecer aos Instrumentos Previsionais de 2020 e de 2021 e os Relatórios de Execução trimestral de 2020, 2021 e do primeiro trimestre de 2022, através de visitas aos serviços ou em teletrabalho, decorrente das restrições impostas pela pandemia do SARS-COV-2.

No encerramento do exercício foi apreciado o relatório de gestão, apresentado pelo Conselho Diretivo, e completado o exame das contas com vista à sua certificação legal.

As contas lidas em conjunto com o conteúdo da Certificação Legal de Contas, com o qual se concorda, proporcionam uma adequada compreensão da situação financeira e resultados da entidade, assim como a execução orçamental da entidade.

O Fiscal Único concorda com as conclusões da Escusa da Opinião com nove reservas.

Dada a data a que se referem a prestação de contas e a presente data, haverá que enquadrar que o surto do Covid-19, classificado como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e que levou à declaração do Estado de Emergência em 18 de março de 2020 em Portugal, encontrando-se atualmente Portugal em Situação de Alerta. Este surto teve, e tem ainda, impacto social e económico muito significativo, gerando um elevado grau de incerteza



para as pessoas, empresas e entidades, e as implicações no relato financeiro podem também ser muito significativos, com efeitos que dependem da realidade de cada entidade. Dadas as competências do IASFA em matéria de Saúde, o mesmo encontra-se abrangido por várias situações atípicas de cuidados, reforços de natureza orçamental e flexibilidade nas aquisições, cujo impacto e natureza foram acompanhando a evolução do nível de alerta declarado. A este efeito acresceu, entretanto, a invasão da Ucrânia pela República da Rússia a 20 de fevereiro de 2022, cujos efeitos não são, a esta data, passíveis de avaliar na sua totalidade, havendo desde já impactos ao nível do aumento de preços de combustíveis e outros bens essenciais, situação que impactará na execução da despesa do IASFA, tal como este relata no ponto 8 do Relatório de Gestão.

Recomendações

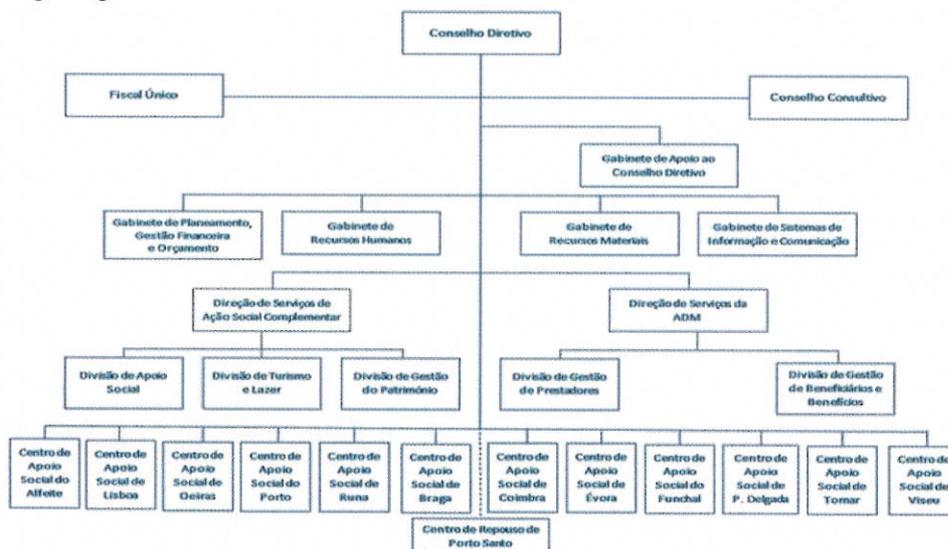
No que concerne ao Relatório de Gestão:

Julga-se que deve passar a consagrar-se:

- a individualização na análise do défice da parcela relativa aos deficientes das Forças Armadas, que está contida na ADM, dado estes serem uma obrigação do Estado.

No que concerne à estrutura orgânica da Ação Social Complementar (ASC):

O IASFA encontra-se desconcentrado geograficamente em diversos Centros de Apoio Social (CAS) com várias valências entre apoio domiciliário, habitação, equipamentos sociais, consultas e subsídios (deixaram de ser permitidos os empréstimos estando em curso o seu reembolso) conforme organograma em baixo:



Organograma do IASFA, IP, de acordo com a Portaria nº 188/2013, de 22 de maio e Despacho 05/2018

Na visita aos diversos Centros, realizados no início do nosso mandato, detetaram-se procedimentos diversos, não regulamentados, em várias matérias:

- Controlo de géneros para confeccionar refeições;
- Controlo de stocks de produtos e equipamentos farmacêuticos;
- Controlo de receita diária e depósito da mesma;

- Gestão de fundos de maneiio (e fundos para trocos);
- Controlo da utilização dos equipamentos sociais (campos de jogos, lares, eventos sociais) e subsequente geração de documento de receita;
- Procedimentos de gestão de contas bancárias e conciliação das mesmas;
- Procedimentos de documentos de aquisição de bens e serviços;
- Verificação periódica das contas correntes e relato adequado do incumprimento de prazos de pagamento / cobrança.

Existe um Regulamento interno de 23 de novembro de 2016, desconhecendo-se se o mesmo foi atualizado dado que o mesmo apenas contempla as competências sem determinar procedimentos uniformes e modelos de documentos. O art.87º prevê que cada CAS e Centro de Repouso de Porto Santo tenham a sua organização interna individualizada em regulamentos próprios a serem aprovados pelo Conselho Diretivo, no entanto, sem desprimor das competências próprias dos CAS e da eventual diferenciação necessária pelas valências prosseguidas, os procedimentos acima elencados devem ser centrais e uniformes e posteriormente adaptados aos CAS nas suas especificidades.

Deste modo, o Fiscal Único reitera a recomendação efetuada no exercício anterior, que devem ser instituídos mecanismos de regulamentação das áreas mencionadas sob a responsabilidade do Conselho Diretivo, ouvido o Fiscal Único, criação de responsabilidade e responsabilização da verificação deste regulamento pelos responsáveis dos CAS e criação de auditoria interna que valide o cumprimento destes regulamentos.

No que concerne à Assistência na Doença aos Militares (ADM):

A estrutura da ADM foi incorporada no IASFA em 2005, tendo um défice de financiamento significativo de cerca de 8,66M€/ano (valor médio apurado com base no montante regularizado de acréscimos de proveitos de 2010 a 2017, anos em que se verificaram aumentos e diminuições significativas do valor de acréscimo de proveitos reconhecido).

Apesar de fazer parte do IASFA, mantêm-se o registo de transações entre estruturas internas do IASFA como se de terceiros se tratasse, incluindo o reconhecimento de dívidas internas de cerca de setecentos mil euros. Recomenda-se a implementação de um sistema de contabilidade de gestão com o desenho das transações de molde a colmatar estas irregularidades.

Os recursos humanos e materiais da ADM confirmaram-se ser insuficientes, tendo sido necessário recorrer ao empréstimo de elementos dos Ramos para assegurar o registo da faturação das entidades parceiras ou protocoladas na assistência aos Militares. No âmbito do acompanhamento do MEEFI¹, relata o IASFA que a medida 2 “Reforço da equipa de assessoria médica na DSADM, com vista à análise e validação da faturação” encontra-se implementada.

Por outro lado, considera-se que os meios informáticos existentes são insuficientes para coligir os dados necessários para o controlo da faturação e o seu confronto tanto com os atos médicos, equipamentos, fármacos faturados, como dos beneficiários efetivos e a pagar as contribuições devidas. Recomenda-se a adequação dos meios existentes.

¹ Relatório MEEFI referido a 30 de novembro de 2021, o último apresentado a esta data.

Decorrente dos processos de validação da faturação recebida, são identificados valores materiais faturados indevidamente, pelo que se recomenda a validação das faturas com vista a diminuir o risco de pagamento de dívidas indevidas. No âmbito do acompanhamento do MEEFI, o relatório de acompanhamento com referência à data de novembro de 2021 relatava o IASFA que a medida 4 *“Reforço dos controlos automáticos para análise da faturação e módulos de controlo de receitas”* e a medida 12 *“Integrar os sistemas de informação e os processos de gestão da ADM com as áreas transversais de apoio à gestão do IASFA, nomeadamente entre o SIADM e o SIGDN”*, encontram-se em implementação. No entanto, à data corrente, de acordo com informações do IASFA, já foi abandonada a opção de implementação do SICOF da ADSE, pelo que se desconhecem as alternativas para a efetiva implementação desta medida.

Também nesta orgânica constatava-se a necessidade de uma regulamentação das tabelas a praticar (à semelhança da ADSE) e uma auditoria interna que proceda à sua validação sistemática. No âmbito do acompanhamento do MEEFI, o relatório de acompanhamento com referência à data de novembro de 2021 relatava o IASFA que a cláusula sexta Alínea b) *“Aderir integralmente à tabela de regras e preços igual ao da ADSE”* do MEEFI encontra-se totalmente implementada.

Não obstante, apesar dos resultados já alcançados com a verificação e cruzamento de beneficiários e respetivas retenções no sistema público, processo iniciado com o apoio da Direção Geral do Orçamento, constatou-se que a identificação concreta dos beneficiários a cada momento, o seu reconhecimento enquanto tal junto da entidade empregadora para os devidos descontos a efetuar no processamento de vencimentos e o procedimento de entrega por parte destas dos descontos efetuados, apresenta fragilidades de controlo interno, que não podem ainda considerar-se completamente ultrapassadas, pelo que se reitera a recomendação de reforço dos procedimentos de controlo dos beneficiários ativos e das quotas entregues por conta destes beneficiários. No âmbito do acompanhamento do MEEFI, o relatório de acompanhamento com referência à data de novembro de 2021, e relativamente à Medida 11 *“Proceder à identificação do universo de beneficiários da ADM através do respetivo cartão”* do PAEFADM, informa o IASFA que a implementação desta medida só será concretizada quando se substituir o atual SIADM, dados os riscos significativos que a sua implementação, nas condições atuais, teria na consistência da base de dados da ADM.

Foi detetado que faz parte da dívida um conjunto de faturação, com base na análise da legislação e das recomendações do TdC, que não dever ser atribuída ao IASFA. Alguma dessa dívida assenta em protocolos contratualizados pelo IASFA, assumindo-se assim, responsabilidades para este. Recomenda-se a clarificação desta matéria e que sejam encetadas medidas para rejeitar a faturação que não deva ser aceite assim como desconhecimento da dívida que esteja nas contas.

Verifica-se que os CAS estão a emitir fatura à ADM pelos Atos médicos prestados. Dado que numa prestação de contas única não faz sentido existirem dívidas internas, e atenta a necessidade de controlo dos atos médicos praticados por beneficiário, recomenda-se a criação de um processo de controlo informático, que possa carregar os dados dos atos na base de dados da ADM, mas nunca por via da faturação. Apesar de no final do exercício o IASFA ter procedido à eliminação do impacto em gastos e rendimentos das transações internas, verifica-se que a

contabilização das mesmas se manteve no decorrer do exercício, havendo parte do impacto em rendimentos que não foi efetivamente eliminado. Mantém-se saldos de contas de terceiros, ativos e passivos, no NIF do IASFA.

Verificou-se a inexistência de mensuração das responsabilidades assumidas pelo IASFA em sede das contribuições dos seus associados por questões de saúde futuras. No âmbito do acompanhamento do MEEFI, o relatório de acompanhamento com referência à data de novembro de 2021 relatava o IASFA que a cláusula sexta Alínea h) *“Desenvolver um estudo atuarial dos seus associados de forma a que possa ser projetado o Equilíbrio Financeiro na ADM, até ao fim do primeiro trimestre de 2020”*, informava o IASFA que o estudo encomendado ao Instituto Superior de Gestão foi terminado e entregue ao IASFA. De acordo com o relatado, o estudo considera que se mantém o objetivo político definido em 2013, de se alcançar a autossustentabilidade de todos os SPS, nomeadamente da ADM, mas atende ao conjunto de regras e benefícios resultantes de opções e compromissos políticos assumidos no passado, alguns dos quais não enquadráveis numa lógica de autofinanciamento e que, sendo opções políticas de cariz social, devem ser financiados pelo OE, de modo a retirar da esfera dos atuais beneficiários “pagadores” da ADM o ónus pelo seu financiamento. O estudo identifica desde logo o desequilíbrio do subsistema, que tende a agravar-se por duas razões estruturantes que identifica:

- A primeira prende-se com o envelhecimento do universo de beneficiários da ADM e que tende a agravar-se no médio prazo;
- A segunda razão prende-se com o facto do crescimento estimado da receita (sobretudo dos descontos dos beneficiários) ser inferior ao aumento projetado dos custos com os cuidados de saúde; ou seja, o aumento dos vencimentos (ou do número de beneficiários jovens) e, por conseguinte, dos descontos dos beneficiários não será suficiente para acompanhar o crescimento expectável dos encargos com a assistência na doença.

Estas conclusões vêm reforçar a necessidade de se rever o regime jurídico da ADM e de adequar os montantes da dotação específica atribuída ao IASFA para o pagamento das despesas no âmbito da Portaria n.º 1034/2009, de 11 de setembro, bem como de outras despesas que decorram de políticas sociais previstas no regime jurídico. Até à data, não se registaram alterações legislativas que conduzam a medidas efetivas sobre esta matéria.

Elencam-se de seguida algumas fragilidades detetadas na faturação recebida da ADM:

- verificação do detalhe das faturas pouco regular (falta de pessoal e muito volume de faturação) => correções materiais decorrem da verificação efetuada;
- dado o volume de faturação recebida, não é possível cumprir com todos os passos de controlo e verificação do circuito de processamento da faturação, logo, só se fazem por amostragem que privilegia as relacionadas com os atos que têm validação prévia. O sistema tem algumas validações automáticas, mas são diminutas;
- o processo é muito manual e sem integrações que facilitariam o processo de registo ou lhe garantam maior segurança; ao ter muitos passos repetidos e manuais, aumenta a propensão para o erro. A evidência dos processos de rotina feitos pela aplicação fica apenas registada em sistema, enquanto relativamente aos controlos manuais que a ADM realiza não fica qualquer evidência;

- a aplicação existente de controlo apenas está a emitir alertas para a faturação da estomatologia, as restantes especialidades não têm a visualização e alerta do limite de atos médicos por beneficiário controlado;
- as guias de Tratamento têm assinatura do beneficiário, mas o IASFA não tem meios de validar essa assinatura, no entanto, foram identificados pelos Serviços, casos de guias sem assinatura ou com assinatura de alguém que não o beneficiário;
- os cartões do IASFA têm um código de barras, mas não servem na prática para qualquer validação;
- os prestadores de serviços têm agora acesso à plataforma do IASFA para verificação da validade do cartão do beneficiário, mas continuam a faturar com cartões caducados ou extintos;
- a plataforma não dá acesso ao número de atos similares já praticados pelos beneficiários, logo, os prestadores de serviços podem faturar acima do limite permitido;
- dado o desfasamento entre a faturação, recebimento e processamento da faturação no IASFA, não se encontra em dia o controlo dos atos médicos já participados;
- à data da auditoria no terreno, informou o IASFA que continuam a receber faturação dos CAS, mas não as estão a processar. Dado não ter sido recebida qualquer orientação formal, não estão a devolver a faturação (várias caixas de faturas na ADM por processar);
- de acordo com informação transmitida pelos serviços, os factorings são aceites pela Sede, e comunicados à ADM o que levanta alguns problemas práticos, dado que depois de feito o ficheiro para pagamento (após processamento da faturação e constituídos ficheiros para pagamento) o sistema não permite alterar dados, e fica gravado o NIB associado à entidade na altura da criação do ficheiro como demoram a pagar, pode dar-se o caso de aceitarem o factoring e continuarem a pagar ao prestador de serviços. Adicionalmente, a aceitação do factoring transforma a dívida de natureza comercial em dívida financeira o que pode ser incompatível com a lei quadro dos institutos públicos, questão de natureza jurídica a ser verificada pelo IASFA.
- nenhum dos documentos verificados contém menção ao enquadramento legal da despesa (tipo de Ato médico, enquadramento da tabela de participação);
- os cuidados respiratórios deveriam, desde sempre, e como já reconhecido pelos serviços, ser um encargo do SNS, no entanto, existem situações aceites pelo IASFA;
- as faturas das farmácias da Associação Nacional de Farmácias (ANF) são pagas até ao dia 10 do mês seguinte à entrega de documentação (dia 20), antes da validação da documentação de suporte, devido à exigência do protocolo entre as duas entidades. Quaisquer situações anómalas são corrigidas no pagamento seguinte. Assim, numa primeira fase o IASFA pode incorrer em despesas não conforme;
- Decorrente da amostra documental de despesa, verificou-se que os próprios prestadores de serviços estão a faturar com atrasos consideráveis ao IASFA - ADM;

No âmbito do acompanhamento do MEEFI, o relatório com referência à data de novembro de 2021, informa que a Medida 2 – “Reforço da equipa de assessoria médica na DSADM, com vista à análise e validação da faturação”, esta encontra-se totalmente implementada, e a que a Medida 4 – “Reforço dos controlos automáticos para análise da faturação e módulos de controlo de receitas”, encontra-se em implementação.

Conclui-se que existe uma insuficiência de cobertura da Ação Social Complementar (ASC), com défice situado atualmente na ordem dos 5M€ em 2019 (pág. 34 do Relatório de Gestão) dada a diminuição das transferências do Estado que visam compensar a suspensão das quotas dos beneficiários para a ASC. Adicionalmente, e tal como relatado na página 28 do Relatório de estão, em 2019 foi alocado ao pagamento das despesas da ADM o montante de 1,4M€ de Receitas Gerais, que deveriam ser para financiamento da ASC. Desta forma, não se vislumbra a resolução do subfinanciamento crónico a ASC, reforçando-se a recomendação da tomada de medidas concretas para garantia da sustentabilidade desta área.

No que concerne ao Sistema de controlo interno e dados de cadastro:

Recomenda-se, à semelhança do que já foi recomendado no RPFU de 2018, um enfoque no estabelecimento de medidas que garantam:

- dados de beneficiários atualizados e controlados com as entidades empregadoras, tempestividade e cruzamento com beneficiários ativos (e seus familiares) e contribuições efetivas;
- verificação tempestiva de pedidos de reembolsos e cruzamento com beneficiários ativos no espaço e no tempo dos atos a que respeitam os pedidos de reembolsos ou faturação das entidades prestadoras /instituições;
- dados de cadastro de imóveis titulados ou sob gestão do IASFA atualizados (isto é, assegurar que imóveis, tanto ocupados como devolutos, mas em particular no caso dos primeiros, se encontram na titularidade do IASFA);
- contratos de arrendamento ativos para cada ocupação existente de imóveis do IASFA ou sob a sua gestão;
- melhoria no cadastro dos dados dos ocupantes, particulares ou empresas;
- mapas de rendimentos, por local, das ocupações, dos alojamentos, refeições e eventos;
- medidas de controlo de incumprimentos e atuação tempestiva sobre os infratores;
- implementação do sistema de inventário permanente dos inventários com validade dos produtos de natureza farmacêutica.

Adicionalmente, a adoção dos procedimentos previstos no Decreto-lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro conjugados com a criação do canal de denúncia previsto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

No que concerne ao sistema contabilístico:

Constata-se uma insuficiência no cruzamento e corte de operações de dados que são geradores de várias incongruências na informação de que se destacam:

- Falta de atualização do cadastro e correta classificação dos imóveis quanto ao seu uso;
- Os imóveis arrendados a pessoas coletivas, por não se enquadrarem no âmbito da Ação Social Complementar, deveriam ser reclassificados para Investimentos Financeiros (Propriedades de Investimento).
- Gestão de imóveis com a gestão da faturação e controlo das contas correntes – consistência com os dados das dívidas e contas correntes na contabilidade;

- Gestão de viaturas e dados matriciais – falta de conciliação decorrente da falta de informação no mapa de imobilizado que permita cruzar a informação com os registos junto da autoridade Tributária;
- Consistência com registos prediais e matriciais de imóveis com a identificação de um ID comum que permita o cruzamento – idem para bens financiados;
- Melhoria da movimentação de documentos dispersos (incluindo conciliações bancárias) que tenham que estar centralizados na gestão de arquivo da Sede do IASFA – para assegurar verificação de contas bancárias, depósitos, pagamentos, etc;
- Necessidade de ter procedimentos para assegurar a regular consideração das cauções de obras e afins depositados em contas bancárias;
- Manutenção dos esforços de reforço dos procedimentos de controlo das contas a receber, por entidade e antiguidade, por forma a ser possível identificar o valor correto em dívida, a sua cobrabilidade e a sua cobertura por provisão;
- Dado o fato da não existência de mapeamento central de eventos pelos espaços geograficamente distintos com um processo de autorização expresso, é possível a existência de prestações de serviços não faturadas, para além da possibilidade de existirem prestações de serviços nos CAS que extravasam as competências e finalidades do IASFA;

O arquivo da Contabilidade foi objeto de profundas melhorias em 2019, mas subsistem alguns aspetos a melhorar de que se destacam:

- Parte do arquivo encontra-se nos CAS => deveria estar regulamentada a necessidade de arquivo digital centralizado;
- As guias de receita devem ter o mês de referência e serviço prestado (situação corrigida no final de 2019);

O balancete analítico antes do apuramento de resultados fornecido para a auditoria final não cruzava para as Demonstrações financeiras, pela necessidade de anular transações internas que estão a inflacionar custos e proveitos, e ainda decorrente de operações de ajustamento aos saldos de operações de tesouraria a transitar (que provocam um desequilíbrio de aproximadamente 25 mil euros no balancete analítico antes do apuramento de resultados). No âmbito da reunião e análise da CLC em 1.7.2022 foi entregue novo balancete com o desequilíbrio sanado tendo o IASFA explicado “Balancete antes de apuramento extraído do modulo produtivo (R3) onde verificamos que existiam duas contas que não estavam a ser consideradas na aplicação onde retiramos os mapas Legais (BW), as contas 7889100000 ORG-ONE-Corrent e a 6889100000 OGastosNEsp-Cor. Após corrigirem as parametrizações nos mapas legais, o BA13 (em anexo) passou a estar correto e de acordo com o que foi carregado no TdC”.

Os interface existentes não cumprem com o corte de operações pelo que não permitem a comparabilidade dessas bases com as contas de terceiros existentes no balancete da contabilidade. Adicionalmente, os saldos de terceiros com NIF do balancete analítico divergem dos saldos do balancete de terceiros, bem como o total das dívidas de terceiros expressa no balancete analítico diverge do saldo dos balancetes de terceiros. Recomenda-se uma forte

reformulação do sistema contabilístico para assegurar a plenitude, mensuração (corte de operações) e apresentação.

No que concerne às Demonstrações Financeiras:

AS Demonstrações Financeiras de 2019 foram apresentadas em SNC-AP, mas resultam da conversão dos registos que durante o ano de 2019 foram ainda efetuados em POCP. Não se consideram totalmente implementadas as seguintes Normas para as quais se realça a importância:

- NCP 5 - Ativos Fixos Tangíveis e NCP 8 Propriedades de Investimento;
- NCP 6 - Locações – dado o vasto leque de situações a cadastrar e divulgar;
- NCP 10 – Inventários – não existem medidas definidas de controlo centralizado ou sequer desconcentrado desta matéria;
- NCP 13 - Rendimentos com contraprestação
- NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços

No que concerne à disciplina orçamental:

- O mapa de execução orçamental da despesa não apresenta despesas pagas de anos anteriores, o que contradiz a existência de dívidas por pagar. Esta situação já tinha sido identificada no ano de 2018, tendo o IASFA informado que as despesas de anos anteriores estão a ser identificadas na execução orçamental através da alínea e subalínea e confirmou a existência de um erro no mapa. Desta forma, a leitura do montante de despesas de anos anteriores que onera a execução orçamental de 2019 está dificultada, e não cumpre a estrutura do mapa oficial, recomenda-se a correção desta, que se mantém mesmo após a implementação do SNC-AP.
- Decorrente das alterações de estrutura e de fonte de financiamento registadas nos últimos anos, o mapa de controlo orçamental da receita não estava a apresentar corretamente os valores de receita por cobrar de anos anteriores, o que levou inclusivamente a não ser possível a cobrança de receita emitida desde 2015. A situação ficou sanada no final de 2018, tendo o IASFA recuperado a receita por cobrar que se encontrava em aberto na reconciliação bancária (aproximadamente 3M€).
- Decorrente do processo de identificação e cruzamento de beneficiários e respetivas retenções no sistema público foram identificadas dívidas antigas, que não foram contabilizadas como tal, nem em termos orçamentais nem financeiros.
- Recomenda-se que sejam verificadas junto da CGD a situação das contas bancárias que aparecem no Mapa do Banco de Portugal sem correspondência para a contabilidade: PT50003508220004708820010 e PT50003508220004717490064.
- Adicionalmente, devem encetar-se os procedimentos para a obtenção da autorização para a exceção do princípio da unidade de tesouraria emanada do IGCP.
- No decorrer de 2019 o IASFA procedeu à implementação de melhorias no procedimento de aprovação e registo das Alterações Orçamentais, passando a coligir as alterações registadas e submetendo-as a aprovação do Conselho Diretivo, tendo posteriormente sido aprovada a delegação de competências sobre esta matéria para a chefia do GPGFO;

- O registo de compromissos do exercício referentes ao valor em dívida encontra-se prejudicado pela inexistência de Fundos Disponíveis. Como tal, o valor expresso em compromissos é inferior aos encargos assumidos pelo IASFA.
- Nos exercícios de 2019 e seguintes foram verificadas melhorias no procedimento de registo em Ata das reuniões do Conselho Diretivo, recomendando-se que se mantenha o procedimento;
- O valor reconhecido em contas correntes da classe 0 dos compromissos futuros ou das responsabilidades contingentes é diminuto, pelo que se recomenda maior acuidade no registo integral dos compromissos plurianuais.
- Necessidade de melhoria dos procedimentos de contratação e registo de cauções e garantias.
- Recomenda-se a divulgação das matérias contidas no parágrafo 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, nomeadamente, divulgação da informação prevista nas alíneas a), b), c) e d) do respetivo paragrafo.

No que concerne a questões de natureza fiscal:

O Fiscal Único reitera a recomendação para que seja avaliada a incidência de IVA na faturação de cedência de espaços e organização de eventos promovida pelos CAS.

Parecer

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório de Gestão e Contas do IASFA, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que a Tutela:

- a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2019, tal como foram apresentados pelo Conselho Diretivo;

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Conselho Diretivo, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelas Direções e Serviços e pelos colaboradores do IASFA, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

Lisboa, 29 de julho de 2022

**APPM – ANA CALADO PINTO, PEDRO DE CAMPOS MACHADO,
ILÍDIO CÉSAR FERREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
representada por:**



Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM N°20160715)